



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 03/2009
PA N.º 814/2008**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA KARINA CONSTRUÇÃO
LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **KARINA CONSTRUÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**, com endereço na Rua São Jorge, n.º 12, Anil, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.889.683/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **WELLINGTON SAHRK DE ALMEIDA PINHEIRO**, RG n.º 14665921, SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 810.240.453-15, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA n.º 814/2008, Pregão Presencial n.º 24/2008 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução (instalação) do piso no Setor de Comunicação do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados no Projeto Básico poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 24/2008;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 452;
- c) Ata da CPL, constante à fl. 445.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2008NE001504.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
01.00	Taxas e Emolumentos de Lei (CREA) Mobilização	R\$172,74
02.00	Retirada de Carpete	R\$ 109,29
03.00	Pavimentação Interna (Assentamento do piso)	R\$ 7.481,54
04.00	Limpeza da Obra	R\$ 236,43
05.00	TOTAL GERAL	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, em 02 (duas) etapas, após a 1ª medição que acontecerá em até 07 (sete) dias após o início dos serviços. A última etapa somente será paga quando do recebimento definitivo dos serviços. Todos os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: As Notas fiscais/faturas relativas aos serviços executados deverão ser protocolizadas na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, não podendo haver suspensão dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para que seja efetuado o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

FGTS (CRS) e Fazenda Federal, através da certidão regular conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 14 (catorze) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

As medições deverão ser procedidas em 02 (duas) etapas a cada 07 (sete) dias e apresentadas em planilhas analíticas. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão feitos até 30 (trinta) dias após a data da aceitação provisória, por servidor do **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, se do recebimento provisório não houver pendência ou após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço Engenharia obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização dos serviços possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização compete ao acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**.
- c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- i) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- j) Em caso de alteração contratual por aditamento de serviços a empresa fica obrigada a registrar ART complementar, vinculada a ART original.
- k) O erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, gerará obrigatoriedade de sua substituição;
- l) Apresentar a listagem dos empregados alocados para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estado, Distrito ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no *caput* desta Cláusula:

- a) Pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Por não fornecer o objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- d) Pelo fornecimento do objeto que não atenda à especificação exigida;

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na execução dos serviços, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções;

- a) Advertência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a conclusão dos serviços até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá se aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 05 de janeiro de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

WELLINGTON SAHRK DE ALMEIDA PINHEIRO
Karina Construção Limpeza e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____